GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 58/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0016556/2021-40

PARECER ÚNICO № 0123848/2021 (SIAM)								
INDEXADO AO PROCESSO:	SITUAÇÃO:							
Licenciamento Ambiental	8881/2018/001/2018	Sugestão pelo Deferimento						
FASE DO LICENCIAMENTO Operação Corretiva)	VALIDADE DA LICENÇA: 8 anos							

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	РА СОРАМ:	SITUAÇÃO:
captação de água subterrânea por meio de poço tubular	Portaria 1904637/2019	Outorga deferida
captação de água subterrânea por meio de poço tubular	Portaria 1903389/2019	Outorga deferida
captação direta em curso d'água	Portaria 00119/2021	Outorga deferida

EMPREENDEDOR: Fernando Apar	CPF: 968.126.808-34						
EMPREENDIMENTO: Fazenda Ch	CPF: 968.126.808-34						
MUNICÍPIO: Sacramento/MG ZONA: Rural							
COORDENADA GEOGRÁFICA: LONG/X W 47º 32' 53''	DATUM: WGS 84 LAT/	Y S 19º 38′ 27′′					
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO							
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba							

UPGRH: PN2	SUB-BACIA	: Rio Claro				
CÓDIGO:		ETO DN (DO COPAM	CLASSE:		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura					
G-01-01-5	Horticultura (floricultur fruticultura anual, viveiricu ervas medicinais e aromát	3				
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:				
Arlene Cortês da Rocha	CREA/MG nº 63166/D	00000004712567				
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 143168/2019 e 143169/2019		DATA: 25	5/02/2019	9 e 30/08/2019		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Erica Maria da Silva	1.254.722-0
Anderson Mendonça Sena	1.225.711-9
Ilídio Lopes Mundim Filho	1.397.851-5
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 26/03/2021, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, **Diretor(a)**, em 26/03/2021, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena**, **Servidor(a) Público(a)**, em 26/03/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por Ilidio Lopes Mundim Filho,



Servidor(a) Público(a), em 26/03/2021, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves**, **Diretor(a)**, em 31/03/2021, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 27335454 e o código CRC 96427854.

Referência: Processo nº 1370.01.0016556/2021-40 SEI nº 27335454

ESTADO HIMOS REAIS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

0123848/2021 18/03/2021 Pág. 2 de 17

1. RESUMO

O empreendedor Fernando Aparecido Andrade e Outros é proprietário da Fazenda Chapadão da Onça, situada no município de Sacramento/MG, com área total de 376,5311 hectares, matrícula nº 17.967.

O processo foi formalizado junto à SUPRAM TM no dia 05/10/2018, conforme recibo constante dos autos, contendo, dentre os demais documentos, o Relatório de controle Ambiental (RCA), sob responsabilidade técnica de Arlene Cortês da Rocha.

Com relação às infraestruturas do empreendimento, o mesmo conta com residências, escritório; refeitório, galpão de máquinas, galpões para defensivos agrícolas, depósito para embalagens vazias, depósito de resíduo, ponto de abastecimento de máquinas.

Em 20/02/2019, foi realizada vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, sendo que as informações constam no auto de fiscalização nº 143168/2019.

Há uma intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento com área de 310m² para construção da estrutura de captação de água. A conformidade com a regularização da Reserva Legal do cadastro junto ao CAR, recibo nº MG-3156908-26F4.1F7D.0ED4.46BF.A869.0D4F.9A43.74FD.

Desta forma, a SUPRAM Triângulo Mineiro sugere o deferimento da licença de operação corretiva, na modalidade LAC1, do empreendimento denominado Fazenda Chapadão da Onça.

As informações constantes neste documento foram retiradas do RCA/PCA, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria.

2. INTRODUÇÃO

O empreendedor Fernando Aparecido Andrade e Outros vem, por meio do Processo Administrativo COPAM nº 8881/2018/001/2018, requerer junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, a Licença de Operação Corretiva (LAC1) para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas



0123848/2021 18/03/2021 Pág. 3 de 17

O processo administrativo foi formalizado em 05/10/2018 com a documentação listada no FOB nº 0292268/2018, contendo o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) como documentos norteadores da análise.

Os estudos foram elaborados sob responsabilidade técnica de Arlene Cortês da Rocha, CREA/MG nº 63166/D e ART nº 14201800000004712567.

Na data de 20/02/2019, foi realizada vistoria técnica pela equipe da SUPRAM TM no empreendimento. Houve pedido de informações complementares, as mesmas foram encaminhadas em 16/05/2019.

As informações contidas neste parecer são provenientes de observações feitas em campo pela equipe da SUPRAM, das informações prestadas por meio dos estudos ambientais, e das informações complementares.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Conforme matrícula nº 17.967 o imóvel possui área total de 376,5311 hectares, conforme imagem a seguir:



Figura 1: Área da Fazenda Chapadão da onça. Fonte: Google Earth, 2021

O acesso ao empreendimento em questão é feito pela BR262 de Uberaba a Sacramento no Km 760 à esquerda e segue em estrada não pavimentada até a propriedade, coordenadas geográficas (S 19º 38' 27" e W 47º 32' 53").

O empreendimento possui mão-de-obra fixa e temporária de uma média de 100 funcionários. A fazenda conta com as seguintes infraestruturas: 04 residências, 01 escritório;

ESTADO PINAS GARAS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

0123848/2021 18/03/2021 Pág. 4 de 17

refeitório, 01 galpão de máquinas, 02 galpões para defensivos agrícolas, 01 depósito para embalagens vazias, 01 depósito de resíduo, 01 ponto de abastecimento de máquinas.

Quanto aos resíduos sólidos gerados durante a operação das atividades, conforme RCA, os resíduos recicláveis, orgânicos e domésticos não recicláveis são encaminhados para a coleta pública do município, sendo realizado o armazenamento temporário de embalagens de defensivos para posterior devolução. Os efluentes sanitários e de cozinha das residências são destinados para fossas sépticas.

2.1 Atividades agrícolas - Culturas Anuais e Horticultura

As atividades desenvolvidas na propriedade compreendem culturas anuais, em uma área de 276,5 hectares, com plantio de soja, milho, trigo e algodão e horticultura, que é desenvolvida em 3 pivôs com o plantio de tomate, batata e cebola, tudo em regime de rotacionamento de culturas.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A fonte de abastecimento de água para o desenvolvimento da atividade é proveniente de 02 poços tubulares para captação de água subterrânea (Portarias 1904637/2019 e 1903389/2019) e uma captação direta em curso d'água em área de conflito de uso de recursos hídricos.

Cabe ressaltar que a captação ocorria em coordenadas divergentes da autorizada na portaria 001253/2013, para tanto, foi solicitado pelo empreendedor uma retificação por meio do Processo nº 30.445/2014. O pedido foi autorizado pela Portaria nº 00119/2021 de 25/02/2021.

4. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A área total do empreendimento é de 376,5311 hectares, conforme matrícula nº 17.967 do Cartório de Registro de Imóveis de Sacramento/MG. A Reserva Legal do imóvel está regularizada pelo CAR inscrito sob o nº MG-3156908-26F4.1F7D.0ED4.46BF.A869.0D4F.9A43.74FD, com adesão ao PRA, com área total de



0123848/2021 18/03/2021 Pág. 5 de 17

76,0958 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade. A reserva legal e a APP estão em bom estado de conservação.

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Conforme explicitado no item 3, a captação ocorria em coordenadas divergentes da autorizada na Portaria 001253/2013, para tanto foi solicitado pelo empreendedor o pedido de intervenção em APP.

Trata-se de um pedido para intervenção com supressão de cobertura vegetal em APP em 07m² para a instalação de infraestrutura para o equipamento de captação, e intervenção sem supressão de cobertura nativa em APP em 303m² para instalação da tubulação.

O local requerido para a construção da estrutura de captação de água, APP, possui vegetação típica de área úmida, caracterizando-se como área de campo úmido. Dessa forma, não houve rendimento de material lenhoso.

O processo de intervenção foi devidamente instruído no sistema Sinaflor (Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais) do IBAMA, conforme recibo nº 23101233.

Nesse sentido, tendo em conta o caráter de interesse social da intervenção em APP, conforme caracteriza a alínea e, do inciso II, do art. 3º, combinada com art. 12, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, resta autorizada, nos termos do Anexo III desse parecer único.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

- Lixo Doméstico

Medidas mitigadoras: O lixo doméstico reciclável e orgânico é destinado à unidade Municipal.

- Esgoto Sanitário

Medidas mitigadoras: A disposição dos efluentes sanitários das residências é realizada em fossas sépticas com sumidouro, de acordo com a ABNT/NBR 7229/93.

LESTADO + PINAS REAIS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

0123848/2021 18/03/2021 Pág. 6 de 17

- Embalagens

Medidas mitigadoras: As embalagens vazias de defensivos agrícolas são armazenadas temporariamente e, posteriormente, devolvidas à empresa especializada.

- Efluentes de defensivos:

Medidas mitigadoras: o efluente da tríplice lavagem bem como da mistura da calda, é armazenado em um tanque e posteriormente incorporado na calda para aplicação na lavoura.

7. COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO EM APP

Para a instalação de equipamentos de captação e tubulações, serão realizadas intervenções em APP em uma área equivalente a 303m². A previsão para autorização de intervenção em APP, como já ressaltado, está prevista na Lei Estadual nº 20.922/2013, assim como no Decreto Estadual nº 47.749/2019, e a previsão da exigência do efetivo cumprimento da compensação pelas intervenções na Resolução CONAMA nº 369 de 2006, bem como no referido Decreto Estadual.

Dessa forma, como medida compensatória pelas intervenções em APP, conforme proposto pelo próprio empreendedor, será realizada a recomposição de 0,0620 hectares em Área de Preservação Permanente antropizada do rio Claro.

Além do mais, o empreendedor deverá realizar a recuperação de uma área de 3,7171 hectares, executando o recuo do plantio, pois o mesmo estava dentro do limite caracterizado como APP.

8. CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, em conformidade com o FOB nº. **0697005/2018**, expedido nos moldes da DN COPAM nº. 217/2017.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio a comprovação de posse e uso do imóvel do empreendimento, comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF nº. 2098031, conforme determina o art.

ESTADO HIMA BENES

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

0123848/2021 18/03/2021 Pág. 7 de 17

10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA e Certidão de conformidade municipal expedida pelo município de Sacramento.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional acerca do requerimento em tela por parte do empreendedor e, também, publicação atinente à publicidade do requerimento em tela, conforme publicação no <u>IOF de 11/10/2018, pág. 06</u>, efetivada pela SUPRAM TM, ambas em observâncias ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado em tópico próprio – ITEM 3, tendo sido o empreendimento devidamente autuado por captação fora do que fora autorizado em outorga, restando regularizada a captação.

Ainda, no que concerne à intervenção em APP em questão autorizada nos moldes do art. 12, c/c alínea <u>e</u>, inciso II, do art. 3º, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, tendo sido ofertadas pelo empreendedor as devidas compensações, em observância aos termos do art. 75, do Decreto Estadual nº. 47.749/2019.

A reserva legal do imóvel está devidamente regularizada por meio da inscrição do mesmo no Cadastro Ambiental Rural, em conformidade com os arts. 30 e 31, ambos da Lei 20.922/2013, demarcada no interior da propriedade, tendo sido carreado ao sistema o CAR respectivo, restando, pois, atendidos os arts. 24 e 25, ambos da mesma Lei Estadual, .

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente RCA e PCA.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 8 (oito) anos, incidindo as disposições dos §§ 4º e 5º, ambos do art. 32 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018 (Al nº. 95394/2019, em definitivo).

Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado pelo art. 4º. Inciso VII, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 3º e incisos, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, c/c inciso I, do §1º, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019 e c/c art. 24 da DN COPAM nº.

ESTADO FINAS GARAGE

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

0123848/2021 18/03/2021 Pág. 8 de 17

217/2017, o processo em tela deverá ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, na pessoa de sua Superintendente.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o <u>deferimento</u> desta Licença de Operação Corretiva (LAC1), para o empreendimento "Fazenda Chapadão da Onça" do empreendedor "Fernando Aparecido Andrade e Outros", para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas, no município de Sacramento/MG, pelo <u>prazo de 8 (oito) anos</u>, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s)responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LAC1) da Fazenda Chapadão da Onça

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LAC1) da Fazenda Chapadão da Onça

Anexo III. Autorização para intervenção ambiental (AIA) da Fazenda Chapadão da Onça



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

0123848/2021 18/03/2021 Pág. 9 de 17

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LAC1) da Fazenda Chapadão da Onça

Empreendedor: Fernando Aparecido Andrade e Outros

Empreendimento: Fazenda Chapadão da Onça

CPF: 968.126.808-34

Município: Sacramento/MG

Atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura / Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura

anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas

Códigos DN 217/2017: G-01-03-1/G-01-01-5

Processo: 8881/2018/001/2018

Validade: 8 anos	Va	lida	ide:	8	ano	S
------------------	----	------	------	---	-----	---

v ana	de. o anos	
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar, por meio de relatórios técnicos e fotográficos, o plantio e o desenvolvimento das mudas de espécies nativas na área que receberá os plantios propostos no PTRF, referente à compensação por intervenção em APP, e a situação de recuperação da área, conforme descrito no item 07 deste parecer. Obs: Anexar a ART do responsável técnico pelo relatório.	Anualmente, até o último dia do mês de março de cada ano.
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência Licença de Operação

^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da concessão da licença no Diário Oficial.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formado pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

0123848/2021 18/03/2021 Pág. 10 de 17

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LAC1) da Fazenda Chapadão da Onça

Empreendedor: Fernando Aparecido Andrade e Outros

Empreendimento: Fazenda Chapadão da Onça

CPF: 968.126.808-34

Município: Sacramento/MG

Atividades: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura / Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas

medicinais e aromáticas

Códigos DN 217/2017: G-01-03-1/G-01-01-5

Processo: 8881/2018/001/2018

Validade: 8 anos

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO			RESÍDUO TRANSPORTADOR			DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			
lista IN Origem geração		Taxa de geração Razão Endereco		Tecnologia	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Quantidade Quantidad		Quantidade	OBS.		
IISTA IN IBAMA 13/2012	Classe (kalmâs) Nazao Elideleço I	(*)	Razão social	Endereço completo	Destinada Gerada		Armazenada					

(*)1 - Reutilização 6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo 2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



0123848/2021 18/03/2021 Pág. 11 de 17

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambienta

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

0123848/2021 18/03/2021 Pág. 12 de 17

ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

	1. IDENTIF	ICAÇÃO DO	PROCESS	80		
Tipo de Requerimento de In	tervenção Ambiental	Número	do Processo)	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Lice	enciamento Ambiental		COPAM 18/001/2018	3		SUPRAM TM
1.2 Integrado a processo de AA	F					
1.3 Não integrado a processo de	e Lic. Ambiental ou AAF					
2. IDE	ENTIFICAÇÃO DO RESPO	ONSÁVEL P	ELA INTER\	VENÇÂ	O AMBIENTAL	
2.1 Nome Fernando Aparecido	Andrade e Outros			2	2.2 CPF/CNPJ: 9	68.126.808-34
2.3 Endereço: Rua Dr. Carlos de	e Campo, 722			2	2.4 Bairro: Centro)
2.5 Município: Monte Mor				2	2.6 UF: SP	2.7 CEP: 13.190-000
2.8 Telefone(s):		2.9 e-mail:				
	3. IDENTIFICAÇÃO	DO PROPE	RIETÁRIO D	O IMÓ	VEL	
3.1 Nome: Fernando Aparecido	Andrade e Outros			3	3.2 CPF/CNPJ: 9	68.126.808-34
3.3 Endereço: Rua Dr. Carlos de	3	3.4 Bairro: Centro				
3.5 Município: Monte Mor					3.6 UF: SP	3.7 CEP 13.190-000
3.8 Telefone(s):		3.9 e-mail:				
	4. IDENTIFICAÇÃ	O E LOCAL	IZAÇÃO DO	IMÓV	EL	
4.1 Denominação: Fazenda Cha	apadão da Onça			4.2 Áre	ea total (ha): 376	,5311
4.3 Município/Distrito: Sacramer	nto - MG			4.4 IN	CRA(CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Regist	ro de Imóveis: 17.967		Comarca: S	Sacram	ento	
4.6 Nº registro da Posse no Car	tório de Notas:17.967	Livro: 2	Fol	lha: 1/2	22 Comarca: S	acramento
4.7 Coordenadas Geográficas	LONG: 779591		Datum: W0	GS-84		
4.7 Cooldelladas Geograficas	LAT: 7905619		Fuso: 22K			
	5. CARACTERIZ	AÇÃO AMBI	ENTAL DO	IMÓVE	L	
5.1 Bacia hidrográfica: Rio Para	naíba					
5.2. Sub-bacia ou micro-bacia h	idrográfica: Rio Claro					
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imó	vel está()não está(X)i	inserido em á	área prioritári	ia para	conservação. (e	specificado no campo 12)
5.4 Conforme Listas Oficiais, no de extinção (); da flora: raras						
5.5 O imóvel se localiza () não (especificado no Parecer único)	se localiza (x) em zona c	de amortecim	ento ou área	a de en	torno de Unidad	e de Conservação
5.6 Conforme o Mapeamento e	Inventário da Flora Nativa	do Estado de	e Minas Gera	ais, o n	nunicípio de Ube	rlândia possui 15,94 %



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

0123848/2021 18/03/2021 Pág. 13 de 17

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau d	e vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no	campo 12)				
5.8 Bioma/ Transição entre biomas o	nde está inserido o imóvel	Área (ha)				
	5.8.1 Caatinga	-				
	5.8.2 Cerrado	-				
	5.8.3 Mata Atlântica					
	5.8.4 Ecótono(especificar): Cerrado/Mata Atlântica					
	5.8.5 Total					
5.9 Uso do solo do imóvel		Área (ha)				
0.4 6	5.9.1.1 Sem exploração econômica	-				
i.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo	-				
	5.9.2.1 Agricultura	216,00				
	5.9.2.2 Pecuária	-				
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto	-				
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus	-				
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.5 Silvicultura Outros	-				
	5.9.2.6 Mineração	-				
	5.9.2.7 Assentamento	-				
	5.9.2.8 Infra-estrutura	10,00				
	5.9.2.9 Outros	-				
.9.3. Área já desmatada, porém aband capacidade de suporte do solo	donada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação	-				
5.9.4 Total		236,00				

5.9.4 Total		236,00
5.10 Regularização da Reserva Legal – RL		
5.10.1 Desoneração da obrigação por doaçã	o de imóvel em Unidade de Conservação	
5.10.1.1 Área de RL desonerada(há):	5.10.1.2 Data da averbação do Termo d	le Desoneração:
5.10.1.3 Nome da UC:		
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz		
5.10.2.3 Total		
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor		
5.10.3.1 Área da RL (ha):	5.10.3.2 Data da Averbação:	
	•	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

0123848/2021 18/03/2021 Pág. 14 de 17

5.10.3.3 Denominação do l	móvel recepto	or:							
5.10.3.4 Município:			5.1	0.3.5 Numero	ro cadastro no INCRA				
5.10.3.6 Matrícula no Cartó	rio Registro d	e Imóveis: Liv	vro:	Folh	a: Coma	rca:			
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica	: Rio Grande		5.10	5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia					
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Livro: Folha: Comarca: 5.10.3.7 Bacia Hidrográfica: Rio Grande 5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia 5.10.3.9 Bioma: 5.10.3.10 Fisionomia: Congitude: Latitude: Longitude: Longitude: 5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02 APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02 COM alternativa técnica e locacional COM alternativa técnica e locacional COM alternativa técnica e locacional COM alternativa técnica e locacional									
E 10 2 11 Coordonada plan		Latitude:				Da	atum	F	uso
5.10.5.11 Coordenada plan	· · ·	Longitude:							
5.11 Área de Preservação	Permanente	(APP)						Áre	a (ha)
5.11.1 APP com cobertura	vegetal nativa	1							
ANTES da publicação da Lei Estadual					tiva técnica	a e locac	ional		
5.11.2 APP com uso	nº 14.309/02	72			tiva técnic	a e locac	ional		
antrópico consolidado	APÓS public	cação da Lei Estadual n	SEM alternat	ional					
14.309/02									
5.11.3 Total	1			1					
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·									
6	. INTERVEN	ÇÃO AMBIENTAL REQ	UERI	DA E PASSÍV	EL DE AP	ROVAÇ	ÃO		
					Quantidade				
6.1 Tipo de Intervenção					Requeri	da (ha)			unid
6.1.1 Supressão da cobertu	ıra vegetal na	tiva com destoca							ha
6.1.2 Supressão da cobertu	ıra vegetal na	tiva sem destoca							ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa					0,00	007	0,00	07	ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa					0,0	303	0,03	03	ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa									ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso				nhoso					ha
6.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural (especificado no item 12)									un
6.1.8 Coleta/Extração de pl	antas (especifi	cado no item 12)							un
6.1.9 Coleta/Extração produ	utos da flora n	nativa (especificado no iter	m 12)						kg



0123848/2021 18/03/2021 Pág. 15 de 17

6.1.10 Manejo Sustentáve	el de Vegetação Nativa						ha		
6.1.11 Regularização de 0	Ocupação Antrópica Consoli	idada em APP					ha		
	Demarcação e Averbação ou Registro						ha		
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Relocação					ha			
	Recomposição						ha		
	Compensação						ha		
	Desoneração						ha		
	7. COBERTURA VEGETA	L NATIVA DA ÁRE	EA PASSÍVEL DE	APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição ent	re biomas					Área	a (ha)		
7.1.1 Caatinga									
7.1.2 Cerrado						0,310			
7.1.3 Mata Atlântica									
7.1.4 Ecótono (especifica	r)								
7.1.5 Total						0,0	310		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Vegetação Vegetação Secundária							
		Primária (há)	Inicial (há)	Médio (há) Avançado			o (há)		
7.2.1 Floresta ombrófila submontana									
7.2.2 Floresta ombrófila montana									
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana									
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana									
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana									
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana									
7.2.7 Floresta estacional o	decidual montana								
7.2.8 Campo									
7.2.9 Campo rupestre									
7.2.10 Campo cerrado									
7.2.11 Cerrado									



0123848/2021 18/03/2021 Pág. 16 de 17

	1				1			
7.2.12 Cerradão								
7.2.13 Vereda								
7.2.14 Ecótono (especificar)								
7.2.15 Outro (APP degradada)								
8. COORDENAD	A PLANA DA	ÁREA PA	SSÍVEL	DE AP	ROVAÇÃO			
	D. C.			Fuso	Coordenadas Geográficas Plana			
8.1 Tipo de Intervenção		Datum			Lat.		Long.	
Corte de árvores isoladas		-		-	<u>-</u>			
Intervenção em APP		WGS 84			19°37'55	5"S	47°33'37"W	
9. P	PLANO DE UTI	ILIZAÇÃO	PRETE	NDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)			
9.1.1 Agricultura								
9.1.2 Pecuária								
9.1.3 Silvicultura Eucalipto								
9.1.4 Silvicultura Pinus								
9.1.5 Silvicultura Outros								
9.1.6 Mineração								
9.1.7 Assentamento								
9.1.8 Infra-estrutura	Instalação de equipamento e tubulação para captação d'água					0,310		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa								
9.1.10 Outro								
10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA								
11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO								
11.1 Produto/Subproduto		Espe	cificaçã	0		Qtde	Unidade	
11.1.1 Lenha								
11.1.2 Carvão								
	ı						1	



0123848/2021 18/03/2021 Pág. 17 de 17

11.1.3 Torete								
11.1.4 Madeira em tora								
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes								
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes								
11.1.7 Outros								
11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)								
1.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 11.2.2 Diâmetro(m): 11.2.3 Altura(m):								
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):(dias)								
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):								
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):								
12.0 ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS								
13.0 RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO								
Equipe técnica responsável pelo Parecer								
Érica Maria da Silva								
Anderson Mendonça Sena								
Anderson Mendonça Sena								
Anderson Mendonça Sena								
Anderson Mendonça Sena								
Anderson Mendonça Sena	14. DATA DA VISTORI	A						
Anderson Mendonça Sena	14. DATA DA VISTORI	A						